

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : N° 868/83
INTERESSADO : TAÍS DE CAMPOS ASTOLFI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS° HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 748 /83 - CESG - APROVADO EM 04/05 /83
Comunicado ao Pleno em 18/05/83

1. HISTÓRICO

TAÍS DE CAMPOS ASTOLFI, R.G. n° 16.636.902, nascida aos 08/06/64, em Campinas - SP, filha de José Oscar Astolfi e de Nympha Nery de Campos Astolfi, requer a este Colegiado a equivalência de seus estudos realizados no exterior, aos de nível de conclusão de 2° grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. Concluiu os estudos em nível de 1° grau, com 08 séries, no Colégio Notre Dame, em Campinas - São Paulo;

1.2. Cursou, com aprovação, nos anos de 1980 e 1981, na mesma escola, as 1ª e 2ª series do 2° grau da Habilitação Profissional Parcial de Secretariado - Auxiliar de Escritório;

1.3. indo para o Canadá, no ano letivo 1982/83, frequentou a Holy Cross High - Saskatoon - Canadá, onde estudou as seguintes disciplinas:

<u>Disciplinas</u>	<u>Nota</u>	<u>Crédito</u>	<u>Semestre/ano</u>
História de Estudos Sociais 30	54	1.0	2/82
Física 30	61	1.0	2/82
Educação Física 30	57	1.0	2/82
Ética Cristã 30	63	1.0	2/82
Inglês A 30	58	1.0	1/83
Inglês B 30	63	1,0	1 /83
Álgebra 30	63	1.0	1 /83
Química 30	71	1.0	1/83
Artes 30	70	1.0	1/83

A documentação apresentada se encontra traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Distrito Judicial de *York, Província, de Ontário - Canadá.*

2. APRECIÇÃO

Ao analisar os documentos que instruem o processo, no que diz respeito à escolaridade da interessada, concluímos que a solicitação de equivalência dos seus estudos feitos no exterior, em nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, pode ser acolhida, pois, atende às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por TAIS DE CAMPOS ASTOLFI ,na Holy Cross High-Saskatoon - Canadá, como equivalentes aos de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 19 de abril de 1983

a) CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

-PRESIDENTE-

--